CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 25/08/2022
Presidente da C.M IGA

INDICAÇÃO Nº 1019/2022

Excelentíssima Senhora Presidente, da Câmara Municipal de Igarassu – PE.

O vereador que esta subscreve, indica a mesa, ouvindo o plenário cumprido as formalidades regimentais, sejam encaminhados ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, Exma. Sr.ª. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, solicitando da mesma, através da secretaria competente, **a elaboração de um projeto de lei, conforme minuta anexa, que autoriza o poder executivo municipal a conceder, de maneira geral, desconto nos valores de débitos dos últimos 5 (cinco) anos e anistia em juros e multas, pendentes junto ao fisco municipal, com o intuito de promover a regularização fiscal de contribuintes pessoa física e jurídica, os quais não estejam em situação de execução judicial e autoriza a concessão de bônus de produtividade a todos (as) servidores lotados, efetivos, contratados e comissionados, na secretaria executiva de receita.**

JUSTIFICATIVA

Segue anexa a justificativa e certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 24 de agosto de 2022.

Aristóteles José de Souza Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A Sua Excelência, a Senhora,
Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu.

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei de incentivo fiscal.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Igarassu, encaminhar, em anexo, minuta de Projeto de Lei, para posterior análise do Poder Executivo, com base nas considerações abaixo elencadas:

O **Parlamentar Aristóteles José de Souza Silva**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando que a Administração Pública rege-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município, o qual especifica as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito;

Considerando a exclusividade de o Executivo disciplinar quanto à atuação dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município no tocante à matéria de ordem fiscal;

Considerando a necessidade de ser elaborado um mecanismo legal para que o Município arrecade de forma eficiente os débitos fiscais existentes entre os munícipes.

REQUER a V. Exa., que seja oficiado o Executivo, solicitando do mesmo a elaboração de Projeto de Lei de incentivo fiscal, sendo posteriormente encaminhado a esta Casa de Duarte Coelho, para análise e posterior votação.

Dessa forma, segue em anexo minuta de PL elabora por este Parlamentar, para que seja analisada pelo Executivo, a título de embasamento e aproveitamento ao projeto que será por esse Poder formalizado.

Gabinete do vereador,

Igarassu, 24 de agosto de 2022.

Aristóteles José de Souza Silva
Vereador de Igarassu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Ementa: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, de maneira geral, desconto nos valores de débitos dos últimos 5 (cinco) anos e anistia em Juros e Multas, pendentes junto ao Fisco municipal, com o intuito de promover a regularização fiscal de contribuintes pessoa física e jurídica, os quais não estejam em situação de execução judicial e autoriza a concessão de bônus de produtividade a todos (as) servidores lotados, efetivos, contratados e comissionados, na Secretaria Executiva de Receita.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Executiva de Receita, autorizado a conceder desconto no ato do pagamento de débitos fiscais imobiliários e mercantis dos últimos 5 (cinco) anos, assim como anistia de Juros e Multas, junto ao Fisco Municipal de contribuintes, pessoa física e jurídica, os quais não estejam em situação de execução judicial por inscrição em Dívida Ativa, com base nas Leis Municipais Nº 088/2018 e Nº 2.393/2001 (CTM);

Art. 2º - o desconto referido no Art.1º desta Lei, será concedido conforme critérios e condição socioeconômica do/da contribuinte, como descrito a seguir:

I – Pessoa Física:

a) Renda comprovada de até 1 (um) salário mínimo. Desconto a ser concedido: 80% no total dos débitos pendentes;
b) Renda comprovada de até 3 (três) salários mínimos. Desconto a ser concedido: 70% no total dos débitos pendentes;
c) Renda acima de 3 (três) salários mínimos. Desconto a ser concedido: 60% no total dos débitos pendentes;

II – Pessoa Jurídica:

a) MEI (Microempreendedor Individual), com faturamento de até R$ 81.000,00 anuais. Desconto a ser concedido: 80% no total dos débitos pendentes;

b) ME (Microempresa), com faturamento de até R$ 360.000,00 anuais. Desconto a ser concedido: 70% no total dos débitos pendentes;
c) EPP (Empresa de Pequeno Porte), com faturamento acima de R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00 anuais. Desconto a ser concedido: 60% no total dos débitos pendentes;
a) Empresas com faturamento acima de R$ 4.800,00 anuais. Desconto a ser concedido: 50% no total dos débitos pendentes.
b)

Art. 3° - A autorização contida nesta Lei, concedida ao Poder Executiva Municipal, não terá caráter permanente e nem continuado, mas poderá ser autorizado, esporadicamente, por meio de Decreto do/da Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante consulta à Secretaria Executiva de Receita, sempre que for necessário como forma de prevenção a perdas na arrecadação tributária, assim como diante de cenários imprevistos como Pandemias, Enchentes, Inflação, e outros eventos fortuitos que prejudiquem o poder aquisitivo/financeiro da população de Igarassu e empresas localizadas em seu território. Para efeitos didáticos, esta ação será denominada Mutirão de Quitação de Débitos Fiscais;

Art. 4° - Para efeitos de determinação temporal relativo à abrangência desta Lei, o início do período de 5 (cinco) anos passíveis de desconto e anistia de juros e multa, será contado a partir da publicação desta Lei em veículos oficiais como diários, sites da Prefeitura de Igarassu e da Câmara de Vereadores;

Art. 5° - O Mutirão de Quitação de Débitos Fiscais será realizado publicamente, em local(is), data(s) e horários a serem especificados e divulgados pela Prefeitura de Igarassu e suas Secretarias;

Art. 6° - Com base na Lei Municipal N° 1.207/1971 e no Decreto do Executivo N° 004/1999, redefinindo e ampliando seus escopos, a todos os/as servidores (as) lotados (as) na Secretaria Executiva de Receita, será concedido bônus de produtividade mensal, correspondente a 10% do valor total bruto de suas remunerações;

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 23 de agosto de 2022.